

LEI Nº 1054, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

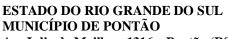
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

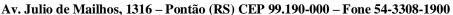
NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei **Nº 024/2017**, com emenda aditiva que insere Meta junto ao Anexo I –Secretária de Obras – Cemitério Municipal, o seguinte programa - *Construção da Capela Mortuária junto ao Cemitério Municipal*, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



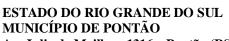


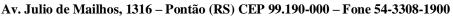
III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

- IV ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
 - V produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- **VI** meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º -** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.





- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art.7º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
 - Art. 8° Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
- I Tabela 01 Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;
- II Tabela 01-A Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2018 a 2021;
- III Tabela 02 Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do
 Ensino em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;
- IV Tabela 03 Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde em
 2015 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;
- V Tabela 04 Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;



Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2018 a 2021;

VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;

VIII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2018 a 2021.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária de administração